

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 205, DE 2019

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para instituir sinalização indicativa de vaga de estacionamento reservada a idosos, padronizada em todo o território nacional.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relatora: Deputada REJANE DIAS

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, por força da alínea “h” do inciso XXV do art. 32 do regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 205, de 2019, do ilustre Deputado Roberto de Lucena, que “altera o Código de Trânsito Brasileiro para instituir sinalização indicativa de vaga de estacionamento reservada a idosos, padronizada em todo o território nacional”.

Na justificção do Projeto o autor destaca o envelhecimento da população brasileira e a importância da adoção de salvaguardas visando “a proteção dessa faixa da população mais vulnerável, devido, precisamente, a sua idade mais avançada”. Argumenta que há grande diversidade de placas indicativas de vagas de estacionamento reservadas e que seria necessário promover a padronização dessa sinalização. Propõe, assim, texto que determina que o Conselho Nacional de Trânsito — Contran — estabeleça o padrão a ser usado nessa sinalização.

O Projeto tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões e, após apreciação nessa Comissão de Defesa dos

Direitos da Pessoa Idosa, terá o mérito avaliado pela Comissão de Viação e Transportes e a constitucionalidade e juridicidade avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto em análise pretende alterar o Código de Trânsito Brasileiro — CTB — para atribuir ao Conselho Nacional de Trânsito — Contran — a obrigação de estabelecer o padrão a ser usado nas placas indicativas de vagas de estacionamento reservadas para idosos.

A proposta soma esforços na direção da proteção ao idoso, valor constitucional em favor do qual o Parlamento e, em especial, esta Comissão envidam seus esforços e sua atuação. O direito da pessoa idosa precisa ser tutelado em diversos aspectos de nossa sociedade, e, no trânsito, um relevante avanço conquistado foi a reserva de vagas de estacionamento, garantida pelo Estatuto do Idoso.

Nesse ponto, concordamos com o autor da proposta quando destaca a importância da existência de placas padronizadas para indicação dessas vagas. Não se pode admitir que existam sinalizações caricatas ou depreciativas de pessoas com mais de 60 anos de idade em instrumentos do Estado, como as que o autor reporta na justificção do projeto. A existência desse tipo de diversidade na indicação do benefício revela desorganização por parte da Administração, desdém com relação ao direito garantido pelo Estatuto e inadmissível desrespeito ao idoso.

Assim, diante das atribuições temáticas dessa Comissão, o projeto merece prosperar. Destacamos, contudo, a existência da Resolução Contran nº 303/2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas, cujo anexo I apresenta

modelo de sinalização vertical e horizontal de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idoso. A harmonização da presente proposta com a citada Resolução, por força do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deverá ser avaliada pela Comissão de Viação e Transportes.

Portanto, no que cabe a essa Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 205, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada REJANE DIAS
Relatora